Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 1316/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/24550/2012
PROTOCOLO	:	1319226
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	:	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIO ESTADUAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	PURICAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE FENO DE ALFAFA PARA EQUINOS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 73.906,134

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. AQUISIÇÃO DE FENO DE ALFAFA PARA EQUINO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 020/2012/SEJUSP (peça 11), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 005/2012, estando sob análise o Termo Aditivo e sua execução financeira, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representada pelo Secretário Estadual, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, e a empresa **PURICAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 10.704.422/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Alves, CPF nº 305.830.711-04, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 9º, 10, II, artigo 120, III, "a", § 4º, I, e artigo 122, III, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação consiste na aquisição de ração para equinos, com o contrato no valor de R$ 73.906,14 (setenta e três mil, novecentos e seis reais e quatorze centavos), e seu prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN-1072/2013 (peça 17) que decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, I, c/c o artigo 312, I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS, nº 057, de 7 de junho de 2006, e da formalização do Contrato Administrativo nº 020/2012/SEJUSP, por meio da Decisão Singular – DSG-G.ICN-11216/2013 (peça 27).

Em sua análise - ANA–2ICE–14526/2014 (peça 29), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade do termo aditivo (nº 001) e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 020/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, c/c o artigo 122, IV, "a" e "b", do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de Dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ- 18024/2014 (peça 30), opinou pela legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo nº 1/2013 e da execução do contrato em apreço, nos termos do artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do Primeiro Termo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo nº 020/2012/SEJUSP.

Em 25/2/2013, foi celebrado o Primeiro Termo Ativo ao Contrato Administrativo nº 020/2012/SEJUSP (peça 21-pág. 10-11), com o objeto de acréscimo de aproximadamente 25% ao valor do contrato, correspondendo ao montante de R$ 18.475,94 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos). Ao mesmo tempo, foi juntada aos autos, justificativa ao acréscimo do valor (peça 21-pág. 12), com autorização do ordenador de despesas (peça 21-pág. 13), com respaldo do parecer jurídico (peça 21-pág. 7-9).

Ocorreu à publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao presente contrato em 27/2/2013 (peça 21-pág. 18), portanto, observou o prazo legal de 20 (vinte) dias estipulado pela Resolução Normativa TCE/MS nº 035/2011, bem como, sua remessa a Corte de Contas, que ocorreu em 13/3/2013 (peça 21-pág. 1), respeitando o prazo

quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho (peça 23-pág. 4, 9, 16, 22, 28, 35, 41, 47, 54, 61, 69, 76, 81 e 88, no valor de R$ 92.382,08), Notas Fiscais (peça 23-pág. 7, 14, 20, 26, 31, 38, 44, 51, 58, 65, 73, 79, 85, 92 e 95, no valor de R$ 92.382,08) e Notas de Pagamento (peça 23-pág. 13, 19, 25, 33, 34, 40, 46, 53, 60, 67, 75, 84, 87, 94 e 97, no valor de R$ 92.382,08), compreendendo tal valor, que ilustrou o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução Financeira:
Valor Contratual Inicial - R$ 73.906,14
Valor do Termo Aditivo ao Contrato – R$ 18.475,94
Valor Contratual Final - R$ 92.382,08
Nota de Empenho - R$ 92.382,08
Anulação de Nota de Empenho – R$ 0,00
Saldo Nota de Empenho - R$ 92.382,08
Ordens de Pagamento - R$ 92.382,08
Notas Fiscais - R$ 92.382,08

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 020/2012/SEJUSP, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** CNPJ/MF nº 15.412.257/0001-28, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, como Contratante, neste ato representada pelo Secretário Estadual, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, e a empresa **PURICAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 10.704.422/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Alves, CPF nº 305.830.711-04, como Contratada;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 020/2012/SEJUSP, firmado entre o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,** por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/MS,** CNPJ/MF n° 03.015.475/0001-40, como Contratante**,** neste ato representada pelo Secretário Estadual, Sr. Wantuir Francisco Brasil Jacini, CPF/MF nº 179.756.207-00, e a empresa **PURICAMPO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.,** CNPJ/MF nº 10.704.422/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Alves, CPF nº 305.830.711-04, como Contratada;

3 - Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60

da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de Dezembro de 2013;

4 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 3 de março de 2016.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator